

PROJETO DE LEI Nº 046/22 DE 08 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº1.178, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº1.178, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 114 - É assegurado ao servidor o direito a licença para desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de um por entidade.

Art. 2º Ficam convalidadas, ratificadas e legitimadas todas as licenças ocorridas antes da publicação desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação visa alterar a Lei Municipal nº1.178, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Especificamente, buscamos a alteração art. 114 e do seu § 1º que tratam da licença para desempenho de mandato em entidades representativas da categoria, nas confederações, federações ou sindicato da categoria local.

Parte da redação do caput do art. 114 encontra-se equivocada de vício material, pois diverge do disposto no inciso II do art. 27 Constituição do Estado do Rio Grande do sul, o qual estabelece que a licença para mandato classista deve ocorrer sem prejuízo da remuneração do servidor, vejamos:

Art. 27. É assegurado:

(..)

II - aos representantes das entidades mencionadas no inciso anterior, nos casos previstos em lei, o desempenho, com dispensa de suas atividades funcionais, de mandato em confederação, federação, sindicato e associação de servidores públicos, **sem qualquer prejuízo para sua situação funcional ou remuneratória**, exceto promoção por merecimento; *grifei*

Outra parte que buscamos alteração é o limite de licenças concedidas a servidores por entidade, passando de três para um, o que entendemos razoável para o nosso pequeno município.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal